

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
915, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 915, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a venda subsidiada, mediante processo de licitação, na modalidade de concorrência pública, de parte de imóvel localizado junto ao Distrito Industrial do Município, abaixo descrito e caracterizado, com área total de 37.759,22-m², dos quais 5.052,45-m² são de área verde e 8.200-m² são de área de preservação permanente, identificado como terreno 06 no mapa do Anexo I:

IMÓVEL: Uma fração ideal de terras com área total de 37.759,22-m², dos quais 5.052,45-m² são de área verde e 8.200-m² são de área de preservação permanente localizado dentro de um todo maior com área de 380.448-m², identificado como uma gleba de terras de campos e matos, situada nesse Município, no lugar denominado Povinho Velho, e que confronta: ao NORTE, com a estrada Água Santa e terras que são ou foram de Adelino Kurtz; ao SUL, com a rodovia federal BR-285 - trecho Passo Fundo - Lagoa Vermelha; ao LESTE, com terras que são ou foram de sucessores de Jovino Maier; e, ao OESTE, com terras que são ou foram de sucessores de Tiburcio Xavier e Antiga estrada Federal. Matrícula 39.261 do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 03 de Dezembro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, o presente projeto de lei de nº 35 de 03 de Dezembro de 2021, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 915, de 24 de Novembro de 2021.

A alteração no referido dispositivo busca adequar a legislação municipal ao projeto urbanístico apresentado pelo setor de engenharia do Município, para que a divisão dos terrenos da área do Distrito Industrial seja a mais proveitosa e adequada sem a realização de muitos investimentos com recursos públicos.

Ademais, a área adquirida possui frações com área verde e APP, que devem ser objeto de inclusão no procedimento de venda, não ficando qualquer ônus para o Município, ou áreas isoladas em meio aos terrenos industriais.

Cabe mencionar, ainda, que o mapa em anexo é uma projeção das futuras instalações do Distrito, onde está prevista a instalação de sete terrenos industriais/comerciais, podendo sofrer alguns ajustes quanto aos terrenos que não são objeto deste Projeto de Lei.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 03 de Dezembro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL